



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – CPL/CIGÁS**  
**Processo Administrativo nº 092/2024**

**1. DO CREDENCIAMENTO:**

**1.1. A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 00.624.964/0001-00, constituída pela Lei °. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, tornam público que realizará **CRENCIAMENTO** para contratação de empresa especializada em administração, intermediação, fornecimento e gerenciamento de benefícios de refeição e alimentação, preferencialmente em cartão único, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo este flexível e cumulativos, podendo ser bandeirado destinados a atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O presente Credenciamento será julgado pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC/CIGÁS, designada pela Portaria nº 05, de 03 de fevereiro de 2025, composta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS e pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, que, à vista das disposições contidas neste Edital e seus Anexos, deferirá ou indeferirá o pedido.

**1.3.** Este Credenciamento será regido pelas normas contidas na Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 e alterações posteriores, tendo como subsidiárias às disposições da Lei Estadual nº 4.730/2018, de 27 de dezembro de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, Decreto Municipal nº 5.330 de 13 de junho de 2022, Lei Ordinária nº 2.553, de 17 de dezembro de 2019, Decreto nº 4.749 de 13 de fevereiro de 2020, Lei nº 5.764, de dezembro de 1.971, Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás e demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.4.** As documentações e as propostas de preços deverão atender ao disposto na legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada em administração, intermediação, fornecimento e gerenciamento de benefícios de refeição e alimentação, preferencialmente em cartão único por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo este flexível e cumulativos, podendo ser bandeirado destinados a atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, na cidade de Manaus/AM, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** O presente Credenciamento encontra-se descrito e detalhado nos **itens 1. (OBJETO) e 3. (DETALHAMENTO DO OBJETO)** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

**3. DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às Empresas interessadas no endereço eletrônico da CIGÁS [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br), no link licitações.

**3.2.** Os interessados em participar do Credenciamento poderão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS, por meio do telefone (92) 3303-3201 ou pelo e-mail [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br), a fim de receber orientações ou dirimir qualquer dúvida referente ao Edital e seus Anexos.

**3.3.** A Sessão Pública, para abertura dos envelopes, deste CREDENCIAMENTO será realizada no endereço, data e horário abaixo discriminados:

**CRENCIAMENTO CIGÁS Nº 002/2025**

**Local:** sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**

**Endereço:** Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, no Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP:69058-830.

**Data da sessão pública:** **26/02/2025**

**Horário:** **08h30 (horário de Manaus) / 09h30 (horário de Brasília)**

**3.4.** Ficam convocadas, portanto, as Empresa que protocolaram os envelopes para o Credenciamento Cigás N.º 002/2025, a participarem da sessão pública no local, data e horário designados no **item 3.3.** deste Edital. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da Sessão, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



**3.5.** Será facultado a Comissão admitir tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado no presente Edital.

**3.6.** A Sessão Pública será conduzida pela Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS que analisará o Pedido de Credenciamento, juntamente com os documentos para o credenciamento, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, considerando o previsto nos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico Nº 092/2024.

**3.7.** Os envelopes serão abertos conforme a ordem de entrada no protocolo do CPL/CIGÁS.

**3.8.** Na data e hora agendada para abertura da sessão, a representação da **CRENCIANTE**, deverá formalizar-se, junto à Comissão Especial de Credenciamento – CEC/CIGÁS, mediante consignação, **em separado do envelope de Credenciamento**, por meio de apresentação dos documentos nas seguintes formas:

**3.8.1.** Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome da Empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

**3.8.2.** Instrumento Particular de Procuração ou Termo de Representação nos moldes do Anexo III deste Edital, **com firma reconhecida em Cartório**, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018, pelo qual o representante legal da Empresa tenha outorgado poderes ao consignado para representá-la em todos os atos pertinentes ao Credenciamento, tais como: apresentar documentos, rubricar documentações, emitir declarações, inclusive para decidir quanto à interposição e renúncia ao direito de recurso, desistências. Para prática de todos os demais atos, devendo, ainda, o Instrumento Particular de Procuração ou Termo de Representação estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto da Empresa em vigor, ou documento equivalente, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores ou prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

**3.9.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente, presidente ou assemelhado da Empresa, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal



investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada dos documentos de eleição dos administradores ou Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

**3.10.** No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por Instrumento Procuratório Público ou Particular ou o Termo de Representação, Anexo III deste Edital, com os poderes específicos, de atuação neste certame, atribuídos pelos outros sócios.

**3.11.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de Procuração, poderá representar mais de uma Empresa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.12.** Cada Empresa poderá credenciar 01 (um) Representante Legal por sessão, e este será o único admitido a intervir durante a Sessão, no decorrer do procedimento de credenciamento e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, seus Anexos e na legislação pertinente, em nome da representada.

**3.12.1.** A participação de ouvintes será avaliada no momento da sessão, conforme espaço físico designado para realização da reunião por questões de segurança.

**3.13.** A Empresa que estiver enquadrada na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO, no momento da consignação**, informando que cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n.123/06 e alterações, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos preceitos das leis e, dessa forma, a CEC procederá, com relação à Empresa, conforme previsto na legislação pertinente. Frise-se que a ausência da referida declaração não constitui motivo para a inabilitação da Empresa, apenas perderá, durante o decurso do credenciamento, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP.

**3.14.** Caso a Empresa não esteja presente para acompanhar a sessão, por meio de representante legal, a Declaração exigida no **item 3.12.** deverá constar dentro do **ENVELOPE**.

**3.15. Encerrada a consignação das representantes, não será permitida a participação de retardatários no certame.**

**3.16.** Ressaltamos que não serão recebidos envelopes abertos ou aqueles com a ausência das informações consignadas nos **itens 7. (DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO)** e **10. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico, Anexo II, e **item 8. (DA DOCUMENTAÇÃO DE**



**HABILITAÇÃO)** deste Edital.

**3.17.** Caso a Empresa não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura não será necessário entregar documentos dispostos no **item 3.7.** deste Edital.

#### **4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo A do Projeto Básico nº 092/2024, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

**4.1.1.** A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia, devidamente autenticada em Cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS.

**4.1.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**4.1.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**4.1.4.** É facultado às Empresas interessadas, a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão Especial de Credenciamento nos termos da legislação pertinente, devendo, para aqueles que desejarem usufruir desse direito, apresentar os referidos documentos originais na sessão pública quando da abertura de seu **ENVELOPE.**

**4.2.** A CIGÁS não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão Especial de Credenciamento, no local, data e horário definidos neste Edital.

**4.3.** Não serão credenciadas as Empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

**4.4.** A Comissão Especial de Credenciamento – CEC/CIGÁS poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da Empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado,



assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

**4.5.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital e seus Anexos.

**4.6.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento da CIGÁS, com vistas à homologação ou não pela Diretoria Executiva da Companhia.

## **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Os interessados deverão entregar os documentos para credenciamento na sede da CIGÁS, situada na Avenida Torquato Tapajós, nº. 6.100, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP: 69.058-830, e protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação da CIGÁS, a partir da publicação deste credenciamento **até a data da abertura, dia 26/02/2025 às 08h30 (horário de Manaus), nos dias úteis que antecedem poderá ser no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.**

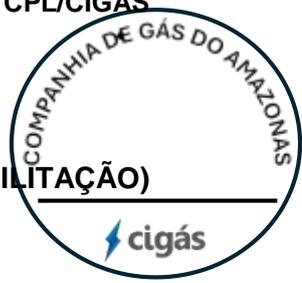
**5.1.1.** Excepcionalmente serão aceitos **ENVELOPES** até o dia e hora marcada para o início da Sessão de Abertura do Credenciamento, desde que atendam ao disposto no **item 3. (DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO)** deste Edital.

**5.1.2.** Iniciada a Sessão Pública de Credenciamento, não será permitida a participação de retardatários no certame.

**5.2.** A documentação de credenciamento, deve ser entregue em **01 (uma) via**, a partir da data de publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado – DOE, em **um ENVELOPE LACRADO**, contendo em sua parte frontal as seguintes indicações:

- COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS.
- COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/CIGÁS
- **CRENCIAMENTO N. 002/2025 – CEC/CIGÁS**
- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- CNPJ DA EMPRESA

**5.2.1.** O **ENVELOPE** que trata o **item 5.2.** deste Edital, deverá conter as documentações constantes dos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO**



**TÉCNICA)** do Projeto Básico, Anexo II, e **item 7. (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)** deste Edital.

**5.3.** Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido ao Comitê Permanente de Licitação ou à Comissão Especial de Credenciamento fazerem os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

**5.4.** A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**5.5.** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**5.6.** Os envelopes referidos no **item 5. (DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDCIAMENTO)** permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública, **não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.**

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDCIAMENTO:**

**6.1.** Os credenciados deverão atender a todas as condições constantes nos **itens 6. (DOS CRITÉRIOS PARA CREDCIAMENTO)** e **7. (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)** do Projeto Básico nº 098/2024, **item 8. (DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

**6.2.** Qualquer Empresa que atenda aos requisitos legais, poderá ser credenciada. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.



**7. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

**7.1.** Os prazos para a execução dos serviços (objeto deste Edital) e vigências do futuro contrato e deste Credenciamento estão previstos nos **itens 11. (DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO), 12. (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) e 11.2 (DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO)** do Projeto Básico, Anexo II, deste Edital.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.1. Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.** Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

**8.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.5.** Documento de identificação do sócio administrador, representante legal ou procurador;

**8.1.6.** Alvará de licença de funcionamento da sede expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF ou domicílio da licitante ou órgão equivalente;

**8.1.7.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.1.8.** Os documentos comprobatórios indicados nos **itens 8.1.2., 8.1.3. e 8.1.4.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.1.9.** A CIGÁS poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.



**8.1.10.** Se a Empresa e/ou interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente em nome da matriz.

## **8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.2.1. Certidões Negativas de Falência** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, o prazo de validade das referidas certidões será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

**8.2.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.3.** Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais (**Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015**).

**8.2.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.2.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.2.6.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

**8.2.6.1.** Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente;

**8.2.6.2.** As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, deverão encaminhar as demonstrações juntamente com o **recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped**.

**8.2.6.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**  
**(LG)** = .....

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**  
**Ativo Total**  
**(SG)** = .....

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Circulante**  
**(LC)** = .....

**Passivo Circulante**

**8.2.6.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.2.6.5.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir assinadas pelo contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável pelas peças contábeis.

**8.3. Dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal/Trabalhista:**

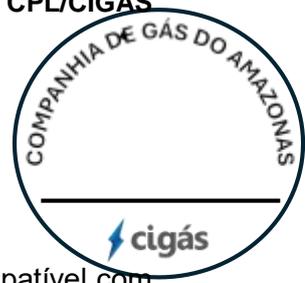
**8.3.1.** As Empresas deverão apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

**8.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

**8.3.1.2.** Prova de regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**8.3.1.3.** Prova de regularidade relativa com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.3.1.4.** Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.



#### 8.4. Da Qualificação Técnica:

**8.4.1.** Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa LICITANTE, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.**

#### 8.5. Das Declarações:

**8.5.1.** As Empresas deverão apresentar, no que couber, as seguintes declarações, podendo ser em um só documento:

**8.5.1.1.** de que a Requerente se submete e concorda com todos os termos, elementos e condições do presente Edital e seus Anexos;

**8.5.1.2.** de que a Requerente se submete à fiscalização e ao controle expressamente designados pela CIGÁS, referente ao objeto do presente Credenciamento;

**8.5.1.3.** de que a Requerente, sob as penas da lei, não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

**8.5.1.4.** de que a Requerente não mantém em seu quadro de funcionários, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos;

**8.5.1.5.** de que a Requerente cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

**8.5.1.6.** de que a Requerente não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



**8.5.1.7.** de que a Requerente está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que, se aplicado ao número de funcionários de Empresas, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;  
e

**8.5.1.8.** de que a Requerente cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**ATENÇÃO: AS DECLARAÇÕES, ACIMA SOLICITADAS, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, ASSINADAS POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E COM FIRMA RECONHECIDA.**

#### **8.6. Disposições Gerais da Habilitação:**

**8.6.1.** A documentação de habilitação da Empresa deverá estar com as certidões negativas válidas, atentando para o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 123/2006.

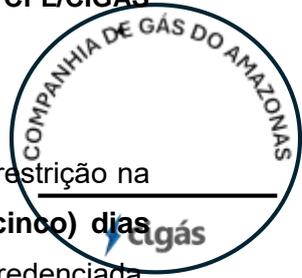
**8.6.2.** O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento solicitará atualização das certidões vencidas, **desde que na data do protocolo no CPL/CIGÁS estivessem válidas**, para atualização e habilitação do credenciado.

**8.6.3. Serão aceitas autenticações e assinaturas digitais, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.**

**8.6.4.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.6.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Empresa credenciada e com indicação do número do CNPJ e endereço.

**8.6.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar deste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).



**8.6.7.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Empresa for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa (§1º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**8.6.8.** A prorrogação do prazo que trata o item anterior previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.6.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens anteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

**8.6.10.** A abertura da fase recursal **em relação ao resultado do credenciamento** ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 8.5.7.** deste Edital (§4º art. 4º, Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Especial de Credenciamento que, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

**9.2.** Todas as decisões da Comissão Especial de Credenciamento devem estar consubstanciadas em Atas, a ser subscrita pelos seus respectivos membros.

**9.3.** A Comissão Especial de Credenciamento após recebimento dos **ENVELOPES** de documentação dará abertura à sessão pública, conforme preconiza o **item 3. (DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO)** do presente instrumento convocatório.

**9.4.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender os trabalhos para minuciosa análise da documentação apresentada. A referida Comissão terá o prazo de até 10 (dez) úteis a contar da sessão de que trata o **item 3. (DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO)** para



finalização da análise. A decisão da Comissão será registrada em Ata com indicação dos motivos que ensejaram o deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento.

**9.5.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será disponibilizada no sítio eletrônico da CIGÁS, e será comunicada ao interessado por escrito, conforme **item 8.2.** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

**9.6.** As decisões da Comissão Especial de Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

**9.7.** Após transcorrido o prazo recursal, a decisão final dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, bem como disponibilizada no sítio eletrônico da CIGÁS.

**9.8.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado um Termo de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, Anexo I deste Edital.

**9.9.** Em caso de credenciamento de mais de uma Empresa, serão adotados os critérios de escolha pelos beneficiários da Cigás, conforme **item 8. (DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS)** do Projeto Básico, Anexo II deste Edital.

#### **9.10. Da Diligência:**

**9.10.1.** É facultada ao Presidente ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto se a documentação seja pré-existente à abertura do certame.

**9.10.2.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) minutos, para saneamento das inconsistências, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** O interessado cujo requerimento de credenciamento não for aceito poderá interpor recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**10.2.** A Empresa deverá consignar suas razões por meio de documento em papel timbrado, com a indicação do credenciamento, data, descrição coerente das razões, assinatura e carimbo de Representante Legal ou seu procurador (acompanhados de documentos que comprovem a representação e/ou a procuração).

**10.3.** Os recursos serão encaminhados à CIGÁS, endereçados à Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS, sendo admitida interposição na forma **eletrônica**, podendo ser encaminhado a qualquer hora, até as 23:59h do dia do prazo final, ao endereço eletrônico [cpl@cigas-am.com.br](mailto:cpl@cigas-am.com.br) em formato não editável, ou **impresso** e protocolizado no PROTOCOLO da Comissão Permanente de Licitação da Cigás – CPL/CIGÁS, no endereço e horários citado no **item 3.1.** deste Edital.

**10.4.** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no **item 10.3.** deste Edital.

**10.5.** A Comissão Especial de Credenciamento da CIGÁS – CEC/CIGÁS examinará o recurso, manifestando-se por intermédio de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.6.** Após a manifestação da Comissão Especial de Credenciamento da Cigás – CEC/CIGÁS, a Diretoria da CIGÁS poderá reformar a decisão ou mantê-la.

**10.6.1.** Da decisão da Diretoria da CIGÁS não caberá novo recurso administrativo.

**10.7.** Caso todas as participantes forem inabilitadas a CIGÁS poderá fixar às mesmas o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos vícios.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO:**

**11.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus Anexos ou na legislação pertinente.

**11.2.** O **CRENCIADO** e a CIGÁS poderão promover o descredenciamento por comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem penalidade, conforme previsto no RILC – CIGÁS.



**11.3.** O **CRENCIADO** poderá pedir seu descredenciamento unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio aviso à CIGÁS, **não inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data do recebimento do aviso, mantendo-se, durante o prazo, a condição de **CRENCIADO** e as obrigações dela decorrente.

**11.4.** Ocorrendo o descredenciamento de um dos **CRENCIADOS**, a Cigás convocará a Empresa que obtiver o maior número de beneficiários ativos para dar continuidade a prestação do serviço e posteriormente realizará, entre as Empresas **CRENCIADAS**, a redistribuição ou sorteio do período remanescente, a depender do período que a descredenciada deixou de cumprir.

**11.5.** A CIGÁS pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se houver descumprimento por parte do **CRENCIADO** das condições previstas neste Edital e seus Anexos, ou ainda em caso de descumprimento contratual, quando da verificação da execução dos serviços em desconformidade com o Projeto Básico nº 098/2024, Anexo II deste Edital.

**11.6.** Serão descredenciados aqueles que incidirem nas respectivas hipóteses específicas previstas no instrumento de credenciamento e aqueles que, conforme previsto no RILC - CIGÁS:

**11.6.1.** Não mantiverem as condições documentais e de regularidade profissional, fiscal ou trabalhista exigidas para o credenciamento;

**11.6.2.** Tornarem-se impedidos de contratar com a CIGÁS, seja qual for o motivo; e

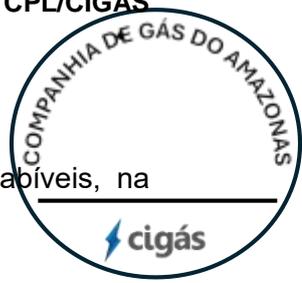
**11.6.3.** Praticarem qualquer ato que gere prejuízo à imagem da CIGÁS.

**11.7.** Fica facultada a defesa prévia do **DESCRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **12. DA CONTRATAÇÃO:**

**12.1.** A Empresa credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação para comparecer à sede da CIGÁS, para fins de assinatura do contrato.

**12.2.** No caso de o **CRENCIADO** recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, ficará



automaticamente descredenciada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**12.3.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, conforme **item 11 (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO)** do Projeto Básico nº 092/2024, Anexo II deste Edital, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 o **CRENCIADO** ficará sujeito no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CIGÁS ao **CRENCIADO** ou cobrado judicialmente.

**13.3.** As sanções previstas nos **itens 13.1.1., 13.1.3. e 13.1.4.** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, Itens 51201003 e 42201003 - Condução, disponíveis para o exercício de 2025, conforme orçamento de Despesa Operacional de 2025, aprovado pelo Conselho de Administração da CIGÁS, conforme **item 17. (ORIGEM DOS RECURSOS)** do Projeto Básico nº 098/2024, Anexo II deste Edital.



**15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento mediante petição protocolada no CPL/CIGÁS por meio de arquivo, não editável, em papel timbrado, com a indicação do certame, data, descrição coerente da solicitação, assinatura e carimbo do Representante Legal (acompanhados de documentos que comprovem a representação e/ou a procuração), podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico **cpl@cigas-am.com.br**, a qualquer hora, até às 23:59h do dia final para esclarecimento, providências ou impugnação, ou solicitados, **por escrito e protocolizado, no PROTOCOLO da CPL**, devendo ser recebido no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h às 17h (horário local), no endereço citado no **item 3.1**, deste Edital, **até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura dos ENVELOPES.**

**15.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização do requerimento no setor CPL da CIGÁS.

**15.3.** A CIGÁS responderá aos questionamentos encaminhados, via ofícios circulares, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico da CIGÁS ([www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br)), ficando a cargo das Empresas interessadas a consulta e acompanhamento das divulgações.

**15.4.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

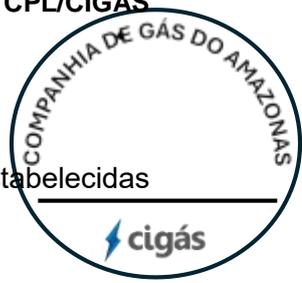
**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**16.2.** O presente Edital e a solicitação do **CRENCIADO** serão partes integrantes do processo administrativo.

**16.3.** As informações relativas à classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do endereço eletrônico [www.cigas-am.com.br](http://www.cigas-am.com.br).

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, e alterações posteriores, no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da Cigás, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



**16.5.** A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**16.6.** Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, ou anulado, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante a provocação de terceiros interessados.

**17. DOS ANEXOS:**

**17.1.** São Anexos do Edital, fazendo dele parte integrante independentemente da transcrição, os seguintes documentos:

**17.1.1.** ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

**17.1.2.** ANEXO II – PROJETO BÁSICO;

**17.1.2.1.** ANEXO A - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

**17.1.3.** ANEXO III – MODELO DE TERMO DE REPRESENTAÇÃO;

**17.1.4.** ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME.EPP.

**17.1.5.** ANEXO V - CHECK LIST PARA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

Elaborado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - CIGÁS.

-----  
**Viviane Souza Azevedo**  
Analista de Licitação - CPL/CIGÁS.

Aprovado na forma do §2º, artigo 35 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos - CIGÁS.

-----  
**Renan Pereira Souza**  
Advogado  
Gerência Jurídica - GEJUR/CIGÁS.

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE \_\_\_\_\_,  
celebrado entre a **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Por este ato, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na sede da **COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei n. 2.325 de 08 de maio de 1995, e suas alterações, consolidada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de novembro de 2004, com sede na Cidade de Manaus, estado do Amazonas, situada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro: Flores, CEP 69058-830, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.624.964/0001-00, neste ato representada por sua Diretoria Executiva, pelo Diretor Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – SSP/XX e do CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_ e pelo seu Diretor XXXXXXXXXXXX, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_ (profissão), portador de cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/XX, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, ambos denominados Diretoria Executiva, a seguir denominada simplesmente **CIGÁS**, e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu procurador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ SSP/XX e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, com base no Processo Administrativo CIGÁS n. \_\_\_\_\_, e no Despacho de Homologação, referente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n. XX/20XX, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia \_\_\_\_ de xxxx de 20xx, caderno de publicações diversas, página \_\_, na presença de testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas normas da Lei n. 13.303/2016 com as alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIGÁS e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

- 1.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Credenciamento n. 00X/20XX, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.
- 1.2. Integram e complementam este termo de CONTRATO, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

2.1 - Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CIGÁS serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estabelecido no Projeto Básico n. XX/20xx e demais documentos, partes integrantes do Processo Administrativo n. 0xx/20XX, cumprindo o inteiro teor da proposta constante do referido processo que passa a integrar o presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO.**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO.**

- 4.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de XX (XXXX) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permitida a sua prorrogação, através de Termo Aditivo, em alguma das hipóteses previstas no artigo 71, da Lei n. 13.303/2016.
- 4.1 O prazo de execução do objeto deverá ser atendido de acordo com o previsto no Projeto Básico n. XXX/20XXX.
- 4.2. Nos casos de contrato assinado eletronicamente deverá ser observada a data da última assinatura para início do prazo de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR.**

5.1. Eventuais reajustes a serem aplicados no presente instrumento deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 A execução dos serviços contratados deverá observar o especificado no Projeto Básico n. XXXX/20XXXX e Proposta de Preço vencedora, anexos a este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.**

7.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do presente CONTRATO. Logo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO, de forma

direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

**7.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CIGÁS, inclusive disponibilizando para o corpo administrativo todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

**7.3** A existência e atuação da fiscalização da CIGÁS em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste termo e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**7.4** À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico n. XXX/20XX, da proposta da empresa e das cláusulas do CONTRATO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico n. XXX/20XX, conforme itens abaixo:

- 1.** Fornecer o objeto do presente CONTRATO rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela CONTRATANTE.
- 2.** Iniciar a execução do serviço do objeto contratado, a contar da data de assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido;
- 3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CIGÁS, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto deste contrato;
- 5.** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas na proposta;
- 6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do presente CONTRATO, bem como eventual custo de frete relativo a(s) respectiva(s) entrega(s).
- 7.** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente CONTRATO.
- 8.** Responsabilizar-se diretamente pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na sua execução, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.** Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do presente CONTRATO e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

10. Manter a CONTRATANTE livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do presente CONTRATO, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.
11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.
13. Cumprir as determinações contidas no presente CONTRATO e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.
14. Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE, quanto ao objeto fornecido;
15. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
16. Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.
17. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela CONTRATADA no presente CONTRATO ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.
19. Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratado, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
20. Observar o Código de Ética e de Conduta da CIGÁS, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.cigas-am.com.br/normas-internas>.
21. Solicitar autorização da CONTRATANTE para a veiculação de publicidade acerca deste contrato;
22. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou eventuais prorrogações no presente contrato, sem autorização em lei, no edital ou por meio de aditivo, tampouco a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrados, conforme art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.
23. A **CONTRATADA** se obriga, **quando for o caso**, nos termos do artigo 9º da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018, a apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência de Programa

de Integridade, conforme parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da citada lei, sem prejuízo das demais obrigações de conformidade previstas nesta cláusula, desde que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual.

**23.1 A CONTRATADA**, deverá implantar Programa de Integridade, o qual deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades, em atendimento aos termos e condições da Lei Estadual (AM) nº 4.730, DE 27.12.2018.

**23.2** A implantação do Programa de Integridade, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, nos termos da Lei nº 4730, de 27.12.2018.

**24.A CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos que sejam causados à CIGÁS ou a terceiros, em razão de suas atividades na execução do presente contrato, seja por ação ou por omissão, sem prejuízo das cominações de multa contratual avençadas em cláusulas próprias.

**25.** Fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, bem como toda mão-de-obra em número e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à CONTRATANTE qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

## **8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste CONTRATO além daquelas constantes do Projeto Básico:**

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados no presente CONTRATO e em seus anexos;
2. Nomear representante, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto deste CONTRATO.
4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim e,
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento do objeto contratado.
8. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**9.1** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável (garantidos o direito à ampla defesa e ao contraditório), em qualquer caso por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente e indiretamente à CIGÁS ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela CIGÁS.

**9.2** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto deste contrato.

**9.3** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CIGÁS a responsabilidade de seu pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1** O gerenciamento e a fiscalização do presente instrumento e sua execução, ficará a cargo da Sr.(a). **XXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXX**, matrícula n. **XXXX** lotado(a) **XXXXXXXXXX**, ou a seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida toda comunicação pela CONTRATADA, relacionada com o objeto deste contrato.

**10.2** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**10.3** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1** Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no Artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

**11.2** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos ajustados no presente CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o Artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**12.1** O pagamento à **CONTRATADA** será realizado conforme previsto no Projeto Básico.

**12.2** O pagamento das notas fiscais/faturas ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA à CIGÁS, dos documentos de regularidade fiscal a seguir: Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho, válidas;

**12.3** O valor constante da Fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**12.4** Constatado erro ou irregularidade na Fatura, a CIGÁS irá devolvê-la, para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para correção, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do referido documento.

**12.5** Na hipótese de devolução, a Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**12.6** A CIGÁS não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relacionados com o objeto do presente contrato.

**12.7** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.8** Os créditos financeiros da CONTRATADA, decorrentes dos materiais devidamente entregues, não poderão ser objeto de garantia perante terceiros nem de cessão, sem a prévia e expressa concordância por escrito da CIGÁS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1** Os recursos para pagar o objeto deste contrato, serão custeados pela CIGÁS, conforme previsto e especificado no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**14.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com base no que dispõe o Art. 70, da Lei nº 13.303/2016, garantia esta que poderá ser acionada, a critério da CIGÁS, no todo ou em parte, no correspondente ao não cumprimento das obrigações do Contrato, administrativa ou judicialmente.

**14.2** Na ocorrência de hipótese de prorrogação de prazo, formalmente admitida pela CIGÁS, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, passível de retenção pela CIGÁS de créditos que couberem à CONTRATADA, enquanto não for efetivada tal garantia ou o valor a ela correspondente.

**14.3** Ocorrendo aumento no valor do Contrato decorrente do acréscimo de objeto, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual de 5% (cinco por cento).

**14.4** O valor da garantia depositada, em conformidade com o disposto nesta Cláusula, será liberado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo deste Contrato, salvo a hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA.

**14.5** Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.**

**15.1** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei nº 13.303/16 e suas alterações posteriores.

**15.2** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

**15.3** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) MULTA, na forma persista neste instrumento contratual; e

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.4** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no §2º do Artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**15.5** Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à CONTRATANTE o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

**15.6** A CONTRATADA poderá apresentar DEFESA PRÉVIA para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CONTRATANTE, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

**15.7** A aplicação das sanções administrativas impostas à CONTRATADA é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a CONTRATADA apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

**15.8 - Serão aplicadas as seguintes multas:**

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado na e, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

**15.9** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.10** As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CIGÁS, que decidirá sobre a aceitação delas.

**15.11** A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela CIGÁS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

**15.12** Para os casos em que o valor contratado atenda ao disposto no art. 1º da citada Lei Estadual, quando houver descumprimento do item 8.1, subitens 23, 23.1 e 23.2 a CIGÁS aplicará à CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, conforme art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**15.12.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme §1º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**15.12.2** O cumprimento da exigência da implantação do Programa de Integridade fará cessar a aplicação da multa, conforme §2º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

**15.12.3** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas, conforme §3º, do art. 6º, da Lei estadual nº 4.730, de 27/12/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

**16.1** O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no artigo 107 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

- a) Pela execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;
- c) Por inexecução total ou parcial;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e
- e) Pela via judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CIGÁS.**

**17.1** A rescisão determinada por ato unilateral da CIGÁS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções pertinentes reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CIGÁS de:

- a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal envolvidos na execução deste contrato;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIGÁS.

**17.2** A aplicação das medidas previstas nas alíneas a, b e c do item anterior desta Cláusula fica a critério da CIGÁS, que poderá dar continuidade a entrega dos materiais, por execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.**

**18.1** O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECURSOS.**

**19.1** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

**19.2** Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

**19.3** Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**20.1** As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

**20.2** O período de interrupção do fornecimento, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

**20.3** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**20.4** Durante o período impeditivo definido no item 20.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

**20.5** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item acima.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.**

**21.1 – As partes declaram que:**

a) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO.

b) Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente CONTRATO, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

c) Sempre guardarão na execução deste CONTRATO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

**21.2** Este CONTRATO é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

**21.3** Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente CONTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

**21.4 A CONTRATADA declara que:**

- a) De forma direta ou indireta, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios, em atendimento às práticas preventivas relacionadas à corrupção e, especialmente, às vedações contidas no art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como ao Decreto 8.420/2015.
- b) Não possui como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa com relação de parentesco com empregado da área responsável pela demanda, pela contratação, ou hierarquicamente superior da CONTRATANTE.
- c) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de dirigente da CONTRATANTE, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, conforme o disposto na Lei Estadual (AM) n. 5.311, de 18/11/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**22.1** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CIGÁS, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**22.2** A CONTRATADA declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste CONTRATO, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**22.3** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso à **CIGÁS** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

**22.4** Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas; e
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais.

**22.5** Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à CIGÁS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

**23.1**– São partes integrantes do presente CONTRATO o Projeto Básico n. XX/20XX e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais.

**23.2 - São Anexos a este CONTRATO os seguintes:**

**23.2.1** Anexo I – Apresentação da Proposta vencedora do Credenciamento n. 0XX/20XX, contendo os preços unitários e o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**;

**23.2.2** O Projeto Básico e seus anexos e a proposta de preços da licitante contendo todas as exigências legais impostas por lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO.**

**24.1** A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Projeto Básico n. XXX/20XX.

**24.2** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

**23.3** Após a notificação, a CIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**24.4** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

**24.5** O reconhecimento pela CIGÁS dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**24.6** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**24.7** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**24.8** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**24.9** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**24.10** O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**24.11** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**24.12** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**25.1** As partes se submetem às obrigações legais relativas à proteção de dados e garantia de privacidade, sobretudo àquelas dispostas na Lei Federal 13.709/2018, sem prejuízo dos demais diplomas legais.

**25.2** A **CONTRATADA** reconhece ainda que é vedado:

**a)** armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, dados e informações obtidas por meio deste contrato, inclusive após o término da relação contratual, mediante ajuste prévio entre si e consentimento dos titulares dos dados tratados, hipóteses essas que jamais serão presumidas ou tácitas, excetuada ainda a obrigação legal à qual estiver sujeita;

**b)** reproduzir qualquer página ou tela com dados sob o controle da **CONTRATANTE** ou da cadeia de controle da qual participe, inclusive aqueles tornados públicos, aqueles constantes em seu site ou de outras fontes cujo tratamento não obedeça às hipóteses de autorização pessoal, contratual ou legal;

c) utilizar os dados ou informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do dado ou documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de dados ou informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou semelhantes.

**25.3** A **CONTRATANTE**, ao enviar as informações aos bancos de dados da **CONTRATADA**, autorizada pelos titulares dos dados tratados ou amparada por hipótese legal de exceção ao consentimento pessoal, permite que sejam integrados tais dados às bases informacionais da **CONTRATADA**, podendo utilizá-las unicamente para o atingimento do objeto contratual eleito neste instrumento.

**25.4** O consentimento do titular para o tratamento de dados poderá ser revogado a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA**, cientificada pela **CONTRATANTE**, realizar no menor tempo possível a cessação do tratamento e a eliminação dos dados, salvo hipótese excepcional.

**25.5** A **CONTRATADA**, por receber dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, assegurará a privacidade e proteção dos dados por ela tratados e/ou armazenados em banco de dados próprio.

**25.6** A solicitação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será direcionada ao e-mail informado pela **CONTRATADA** quando da assinatura da proposta de adesão a este contrato, obrigando-se a mantê-lo atualizado, sob as penas e responsabilizações cabíveis.

**25.7** Qualquer informação passada à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, será meramente informativa e não implicará na cessão de direitos relativos à sua propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, de titularidade da **CONTRATADA**.

**25.8** A **CONTRATANTE** desde já autoriza expressamente a **CONTRATADA** a processar e/ou a armazenar as suas informações no Brasil ou no exterior, na dependência de uma das empresas do grupo econômico a que pertence a **CONTRATADA** ou de um fornecedor.

**25.9** A **CONTRATADA** ou o fornecedor poderão utilizar servidores “em nuvem”. A **CONTRATADA** se obriga a adotar todas as providências eventualmente exigidas pela legislação vigente para o referido tratamento, sobretudo a garantia dos protocolos de segurança dos dados armazenados.

**25.10** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**25.11** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1** O foro do presente contrato é a cidade de Manaus/AM com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** Fica acordado entre as partes que toda e qualquer comunicação, no que disser respeito a este CONTRATO, far-se-á mediante comunicação eletrônica e/ou através de envio de documento oficial, que será recebido mediante protocolo, com especificação de data, hora e identificação do recipiente.

E assim por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Manaus, XXX de XXX de 202x.

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS**

---

**DIRETORIA**

**EMPRESA VENCEDORA**

---

**REPRESENTANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	1	de	21
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS</b>				

## 1. OBJETO:

**1.1.** O presente Projeto Básico tem como objeto o Credenciamento para futura contratação de empresa especializada em administração, intermediação, fornecimento e gerenciamento de benefícios de refeição e alimentação, preferencialmente em CARTÃO ÚNICO por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo este flexível e cumulativos, podendo ser bandeirado destinados a atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, conforme condições e especificações constantes neste Termo.

**1.2.** O cartão preferencialmente único, alimentação/refeição, deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado, em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais, o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos dos produtos alimentação e refeição, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, de acordo com as especificações e quantidades descritas nas Tabelas A, B e C, deste Projeto Básico.

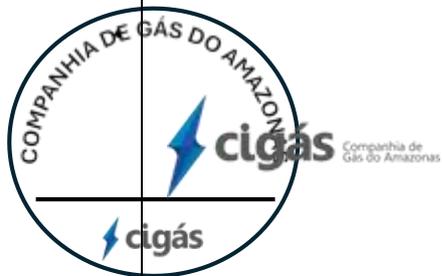
**1.3.** O cartão eletrônico com a finalidade Refeição/Alimentação, deverá ser de abrangência nacional.

## 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** A Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, concessionária dos serviços de distribuição de gás natural, com exclusividade, em todo o território do Estado do Amazonas, necessita contratar empresa especializada em administração, intermediação, fornecimento gerenciamento de benefícios de refeição e alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e senha pessoal, podendo ser bandeirado, na modalidade flexível, por meio de abastecimento em créditos mensais para atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**.

**2.2.** O objeto desta contratação se justifica em razão ao atendimento ao programa de Alimentação do Trabalhador, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego, criado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e outras instruções complementares na Portaria MTP nº 672 de novembro de 2021. A empresa que adota o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, tem dedução de 4% (quatro por cento) em cima do IR – Imposto de Renda a pagar.

**2.3.** A pretendida contratação, se caracteriza como serviço comum, e tem por intuito possibilitar a utilização do auxílio refeição e alimentação, pelos empregados da **CIGÁS**, respectivamente, na aquisição de refeições prontas em ampla e abrangentes rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, padarias, feiras etc.), podendo ser utilizado em hipermercados e supermercados de acordo com o definido na legislação vigente.



PROJETO BÁSICO		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FOLHA:	2	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS				

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. O quantitativo médio previsto de colaboradores da **CIGÁS**, para a utilização do benefício é de 206 (duzentos e seis), podendo haver alterações de acordo com a necessidade.

#### 3.2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA:

3.2.1. O valor unitário para fins de créditos a serem carregados mensalmente nos cartões, considerando acumulado do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, é de R\$ 61,00 (sessenta e um) reais, conforme convencionado na **Carta Diretriz 2025/CIGÁS**.

#### 3.2.2. DO QUANTITATIVO MÉDIO:

3.2.2.1. Os quantitativos estimados estão distribuídos nas tabelas abaixo:

TABELA A - RECARGA MENSAL				
Meses	Valor unitário R\$	Qtd média de colaboradores	Valor mensal por colaborador R\$	Valor mensal R\$
	A	B	C (A*22)	D = (B*C)
MAR	61,00	201	1.342,00	269.742,00
ABR	61,00	201	1.342,00	269.742,00
MAIO	61,00	201	1.342,00	269.742,00
JUN	61,00	201	1.342,00	269.742,00
JUL	61,00	201	1.342,00	269.742,00
AGO	61,00	201	1.342,00	269.742,00
SET	61,00	201	1.342,00	269.742,00
OUT	61,00	201	1.342,00	269.742,00
NOV	61,00	201	1.342,00	269.742,00
DEZ	61,00	201	1.342,00	269.742,00
JAN	61,00	201	1.342,00	269.742,00
FEV	61,00	201	1.342,00	269.742,00
	<b>Total:</b>			<b>3.236.904,00</b>

TABELA B - RECARGA BONIFICAÇÃO NATALINA			
MÊS	Valor unitário R\$	Qtd média de colaboradores	Valor mensal R\$
	A	B	C = (A*B)
DEZ	1.342,00	201	269.742,00
	<b>Total:</b>		<b>269.742,00</b>

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	3	de 21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSASIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

TABELA D - VALOR GLOBAL ESTIMADO	
SOMA DAS TABELAS A + B	Valor R\$
TABELA A - RECARGA MENSAL	3.236.904,00
TABELA C - RECARGA BONIFICAÇÃO NATALINA	269.742,00
<b>Total:</b>	<b>3.506.646,00</b>

**3.2.3.** Os valores e quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas com referencial para elaboração das propostas.

**3.2.4.** As quantidades e modalidades de créditos para Refeição e Alimentação, referentes aos usuários serão oficializadas após a assinatura do contrato e poderão variar ao longo de sua vigência.

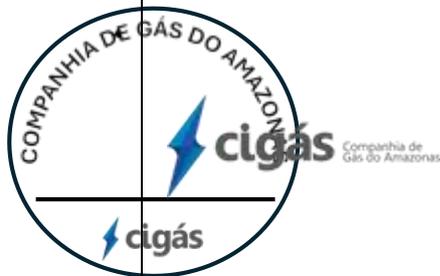
### **3.3. DO PERCENTUAL DE CRÉDITOS MENSASIS:**

**3.3.1.** Os créditos mensais serão disponibilizados todo dia primeiro do mês vigente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da **CIGÁS**, sempre que necessário.

Item	Porcentagem	Cartão	Porcentagem	Cartão	Total
1	100%	Alimentação	0%	Refeição	100%
2	0%	Alimentação	100%	Refeição	100%
3	80%	Alimentação	20%	Refeição	100%
4	20%	Alimentação	80%	Refeição	100%
5	70%	Alimentação	30%	Refeição	100%
6	30%	Alimentação	70%	Refeição	100%
7	60%	Alimentação	40%	Refeição	100%
8	40%	Alimentação	60%	Refeição	100%
9	50%	Alimentação	50%	Refeição	100%

**3.3.2.** A CREDENCIADA deve possuir sistema de integração dos limites dos créditos entre as modalidades de refeição e alimentação, devendo estes serem configuráveis e disponibilizados aos usuários, para que estes realizem as movimentações que melhor lhes convier.

**3.3.3.** As movimentações serão realizadas com base no Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, que entrou em vigor na data de sua publicação, que trata das novas disposições legais e estabelecem a portabilidade de valores como um procedimento obrigatório a partir dessa data.



PROJETO BÁSICO		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FOLHA:	4	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**3.3.4.** O Decreto regulamenta a transferência de valores entre diferentes instituições financeiras, garantindo maior flexibilidade e segurança para os usuários, que poderão movimentar recursos com maior eficiência e conforme suas necessidades financeiras. A implementação dessas normas visa modernizar e otimizar o sistema financeiro, promovendo uma maior competitividade entre as instituições e beneficiando diretamente os consumidores ao possibilitar um controle mais ágil sobre seus ativos.

#### **4. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS CARTÕES:**

**4.1.** O fornecimento dos cartões deverá possibilitar a utilização do vale alimentação e refeição, em ampla rede de estabelecimento, para a aquisição de refeições prontas e/ou produtos alimentícios in natura em estabelecimentos ativos, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**4.2.** Os créditos serão fornecidos por meio de recarga automática, exclusivamente através de sistema online, não podendo ser utilizados pontos de recargas.

**4.3.** Deverá disponibilizar a opção de saldo adicional no sistema de recarga, de forma a atender às demandas de contratações que ocorrem após o encerramento do período de recarga mensal.

**4.4.** O saldo adicional deverá ser mantido sempre atualizado, com valor máximo de R\$ 6.000,00. Sempre que o saldo utilizado atingir um valor inferior a R\$ 6.000,00, deverá ser feito o reabastecimento imediato para garantir que o valor máximo de R\$ 6.000,00 esteja sempre disponível para atender às necessidades de novas admissões ou ajustes fora do ciclo de recarga regular.

**4.5.** Deverão ser disponibilizadas 2ª (segunda) via de cartão, quando necessários, sem custo para o colaborador.

**4.6.** O cartão deverá operar com a digitação de senha, e aproximação do próprio cartão, sendo o saldo do cartão automaticamente deduzido à medida que for utilizado.

**4.7.** Os cartões deverão ter características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

**4.8.** O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento da 2ª (segunda) via, quando for o caso, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela **CIGÁS**.

**4.9.** Para confecção dos cartões a CIGÁS encaminhará as informações/dados dos beneficiários necessários a esta finalidade, via sistema disponibilizado pela empresa CREDENCIADA ou via e-mail em layout informado por esta.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	5	de	21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**4.10.** A entrega dos cartões deverá ser realizada no endereço sede da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100 – Bairro Flores – Manaus – Amazonas, CEP: 69058-830.

**4.11.** Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados e individualizados, com manual básico de utilização, com destinação à GEDEP – Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da CIGÁS.

**4.12.** O primeiro lote de cartões do contrato deverá ser entregue à CIGÁS dentro de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**4.13.** Deverá ser fornecido um quantitativo adicional de cartões, correspondente a uma estimativa de 20% a mais do que a quantidade originalmente solicitada, visando atender a futuras admissões de colaboradores.

**4.14.** A logística e respectiva entrega dos cartões é de exclusiva responsabilidade da empresa CREDENCIADA.

**4.15.** Deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perdas.

**4.16.** Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela empresa CREDENCIADA.

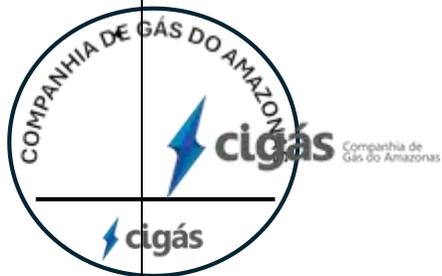
**4.17.** A empresa CREDENCIADA deverá realizar, sem ônus adicionais para a CIGÁS, a reposição dos cartões defeituosos, com desgaste natural, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do colaborador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

## **5. DAS FUNCIONALIDADES:**

**5.1.** Possuir ferramenta de pagamento que permita a realização de pagamento por aproximação, disponível nos sistemas Android e IOS.

**5.2. Procedimento de Bloqueio:** Deve ser estabelecido um processo claro para que o usuário possa bloquear imediatamente o cartão em caso de perda ou roubo. Isso pode incluir um número de telefone dedicado, um e-mail específico ou um portal online.

**5.3. Confirmação de Identidade:** A confirmação pode ser feita através de uma plataforma segura que utilize MFA – Múltiplos Fatores de Autenticação, como senhas temporárias enviadas por SMS ou e-mail.



		<b>PROJETO BÁSICO</b>	Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	6	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>					

**5.4. Sistema de Monitoramento:** A empresa **CRENCIADA** deverá fornecer um sistema de monitoramento que detecte atividades suspeitas e anômalas associadas aos cartões, incluindo transações em locais não usuais ou valores incomuns.

**5.5. Alerta ao Usuário:** O sistema deverá notificar aos usuários sobre qualquer atividade suspeita em seus cartões para que possam agir rapidamente, incluindo a possibilidade de bloqueio imediato.

**5.6. Informações ao Usuário:** Fornecer aos usuários informações claras sobre o processo de bloqueio e reemissão do cartão, incluindo números de contato e instruções sobre como agir em caso de perda.

**5.7. Suporte ao Cliente:** Ofereça suporte ao cliente acessível e treinado para ajudar os usuários com problemas relacionados a cartões perdidos ou roubados.

## 6. FUNDAMENTO LEGAL:

**6.1.** O objeto da presente prestação do serviço pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto é classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no art. 32, IV, da Lei Federal nº 13.303/2016, e art. 6, XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo, portanto, ser adquiridos através de chamamento público na modalidade CREDENCIAMENTO.

**6.2.** A presente contratação será realizada através da modalidade CREDENCIAMENTO, em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, devido a inviabilidade de competição imposta pela Portaria MTE Nº 1707 DE 10/10/2024 que trata das proibições para empresas beneficiárias do PAT não podem exigir ou receber descontos sobre o valor contratado com fornecedores de alimentação, nem benefícios indiretos que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar do trabalhador.

**6.3.** A contratação deverá observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual do Amazonas nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005, e no Regulamento Interno de Licitação – RILC da **CIGÁS** e legislações correlatas.

**6.4.** Diante da hipótese de serviço de fornecimento contínuo, faz-se necessário a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses, nas formas do artigo 72 da Lei 13.303/2016 e artigo 109, §1 do RILC.

## 7. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

**7.1.** O critério de julgamento do presente credenciamento obedecerá aos pontos elencados abaixo e que atendam às exigências de especificações técnicas constantes no presente Projeto Básico e condições editalícias de habilitação.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	7	de	21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**7.2.** Comprovar no ato do credenciamento documentalmente pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto credenciado relativo a contratos com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento mínimo a empresas com 250 usuários, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, **na forma do disposto no inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.**

**7.3.** Apresentar Declaração ou documento equivalente que evidencie a informação da rede de abrangência superior a 1000 estabelecimentos credenciados.

**7.4.** Apresentar Declaração que evidencie o cumprimento do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023.

## **8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:**

**8.1.** A contratação prevista neste Projeto Básico poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma empresa CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demandas, dispostas no artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

**8.2.** Antes da celebração do contrato, a **CIGÁS** realizará processo interno para que os seus empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

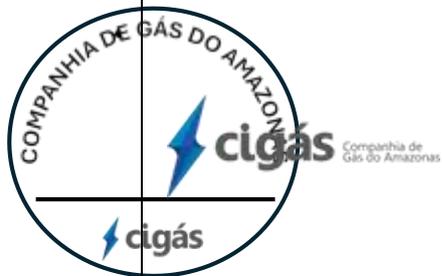
**8.3.** Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha **UMA** entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de 12 meses a partir da sua inclusão.

**8.4.** O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, será direcionado para a credenciada que tiver o maior número de beneficiários.

**8.5.** Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o prazo mínimo de 12 meses de carência.

**8.6.** O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será de 30% de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha. Atualmente o número de empregados ativos da CONTRATANTE é de aproximadamente 201, sendo o número total efetivo a ser divulgado até 1 (um) dia antes para todas as CREDENCIADAS aptas a participar da distribuição da demanda.

**8.7.** As demandas dos empregados beneficiários que optaram por empresas que não receberão demandas (abaixo dos 30%) serão migradas para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.



PROJETO BÁSICO		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FOLHA:	8	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**8.8.** A CREDENCIADA que obtiver menos de 30% das escolhas do quadro total de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha não receberá demanda da Contratante.

**8.9.** Caso nenhuma CREDENCIADA atinja o número mínimo de 30% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da escolha, serão selecionadas as duas CREDENCIADAS com maior número de escolhas, sendo dividido o número de empregados beneficiários de acordo com o seu ranqueamento individual.

**8.10.** Anualmente, no decorrer do período de vigência do credenciamento e em mês a ser definido pela CONTRATANTE, será realizado novo processo interno de escolha pelos empregados beneficiários, que poderão rever, conforme item 6.3 acima, sua opção de escolha, aplicando-se as regras do item 6 deste edital, dentre as empresas credenciadas.

**8.11.** Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número beneficiários.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**9.1.** Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à CIGÁS, seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

**9.2.** O material será distribuído pela equipe de comunicação da **CIGÁS** na ordem em que forem enviados para o e-mail: marcelle.lima@cigas-am.com.br.

**9.3.** Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a **CIGÁS** disponibilizará espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

**9.4.** Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

**9.5.** Não deverão ser acrescidas qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

**9.6.** As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	9	de	21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**9.7.** Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

***Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.***

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.1.** Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa **LICITANTE**, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no **inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.**

## **11. DOS PRAZOS:**

**11.1. Prazo de vigência contratual:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n. 13.303/2026.

**11.2.** O ingresso para novos interessados ficará aberto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mantendo-se as condições e exigências estabelecidas neste credenciamento.

**11.3.** A cada inserção de novos credenciados, o ato será registrado em Ata que será inserida ao processo e posterior publicação dos Credenciados no Diário Oficial do Estado.

**11.4.** No caso de contrato assinado eletronicamente deverá ser observada a data da última assinatura, para início do prazo de vigência do contrato.

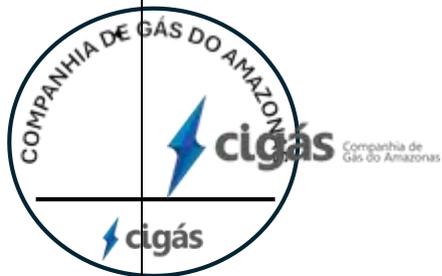
**11.5. Prazo de execução do serviço:** O serviço deverá ser executado após a assinatura do contrato, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

**11.6. Prazo de prorrogação:** A prorrogação de prazo de entrega do objeto ofertado somente será concedida mediante pedido formal, com justificativa plausível e aceita pela **CIGÁS**.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão realizados em parcela única, mensalmente, para cada produto alimentação e refeição, por meio de notas fiscais.

**12.2.** Após a **CONTRATANTE** realizar os pedidos através do sistema on-line, para cada produto alimentação e refeição, a **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais em até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos.



PROJETO BÁSICO		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FOLHA:	10	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**12.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em até 20 (vinte) dias antes da efetivação dos créditos de VA e VR, nos cartões dos empregados da **CIGÁS** alimentação e refeição.

**12.4.** Os créditos dos benefícios alimentação e refeição dos empregados da **CIGÁS** serão disponibilizados todo o dia primeiro de cada mês, seja no sábado, domingo ou feriado.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.1.** Obedecer rigorosamente às condições, contidas no **Processo Administrativo 092/2024**, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pela **CIGÁS**.

**13.1.2.** Fornecer o objeto da presente licitação rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento e em seus anexos e na proposta comercial vencedora do respectivo processo de contratação, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados e exigidos pela **CIGÁS**.

**13.1.3.** Iniciar a execução do serviço, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o estabelecido.

**13.1.4.** Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete relativo a (s) respectiva (s) entrega (s).

**13.1.5.** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operação de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldos e extratos;
- e) Emissão de relatórios mensais.

**13.1.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, descarrego e seguro dos materiais, devendo os mesmos ser entregues à **CIGÁS** em perfeitas condições de uso.

**13.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas com reposição dos materiais fornecidos, visitas técnicas, transporte, descarga e manutenção corretiva.

**13.1.8.** Substituir, sem custos adicionais, qualquer produto com defeito, dentro do prazo de 03 (três) dias.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	11	de 21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**13.1.9.** Manter a **CIGÁS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

**13.1.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CIGÁS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.1.11.** Prestar corretamente toda e qualquer informação solicitada pela **CIGÁS**, quanto aos produtos fornecidos.

**13.1.12.** Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**13.1.13.** A **CONTRATADA** deverá acatar as decisões da **CIGÁS**, a qualquer momento, de revisão do crédito no cartão refeição e/ou alimentação, bem como da redução ou acréscimo das quantidades inicialmente estipuladas, em decorrência de reanálise do planejamento estratégico e orçamentário que venha interferir nos valores dos créditos, por força de dispositivos legais ou ainda, por alteração na relação de trabalho da **CIGÁS** e do quadro de pessoal.

**13.1.14.** Fornecer todos os materiais com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

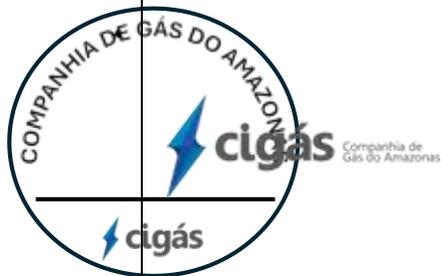
**13.1.15.** Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.1.16.** Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

**13.1.17.** Comunicar imediatamente à **CIGÁS**, por escrito, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA**, a fim de que sejam corrigidos.

**13.1.18.** A **CONTRATADA** deverá apresentar solução imediata para o atendimento das demandas emergenciais da **CONTRATANTE**.

**13.1.19.** Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:



		<b>PROJETO BÁSICO</b>	Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	12	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>					

**13.1.19.1.** Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o colaborador tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

**13.1.19.2.** Serviços via *web* para consulta de saldo do cartão refeição e/ou alimentação, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização.

**13.1.19.3.** Central de atendimento telefônico e serviço via *internet* para atendimento aos usuários, com horários de funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana, com serviços de consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio, cancelamento de cartão refeição e alimentação.

**13.2. A CONTRATADA** deverá:

**13.2.1.** Designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto (s) com conhecimentos e poderes para atendimento de possíveis dúvidas e esclarecimentos, acerca do contrato e da utilização do sistema de gerenciamento de pedidos de créditos.

**13.2.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**13.2.3.** Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**13.2.4.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**13.2.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

**13.2.6.** Estabelecer dispositivos de informações via sistema de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto a execução dos serviços.

**13.2.7.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e para fiscais que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato.

**13.2.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	13	de	21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**13.2.9.** Manter-se durante todo o prazo de vigência desde Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**13.2.10.** Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgas sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

**13.2.11.** Efetuar o crédito nos cartões dos beneficiários na data estipulada.

**13.2.12.** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

**13.2.13.** Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões magnéticos na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE.

**13.2.14.** A recarga dos cartões refeição e alimentação deverá ser disponibilizada mensalmente conforme programação de pagamento da CONTRATANTE e CONTRATADA.

**13.2.15.** As recargas dos créditos mensais e extras deverão ser realizadas de modo que não haja interrupção no serviço.

**13.2.16.** Havendo sobra monetária ao final de cada mês pela não utilização do valor total disponível no cartão refeição e alimentação, a CONTRATANTE optará pela transferência desse valor para os meses subsequentes, devendo o valor residual permanecer para o uso contínuo até que esgotado.

**13.2.17.** A efetiva utilização do cartão refeição e alimentação será de inteira responsabilidade do colaborador da CONTRATANTE, devendo este cumprir o seu propósito e não desvirtuar a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

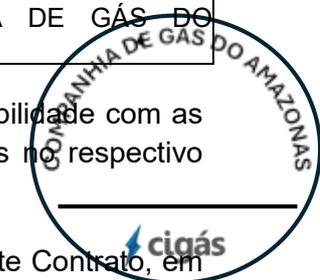
**13.2.18.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

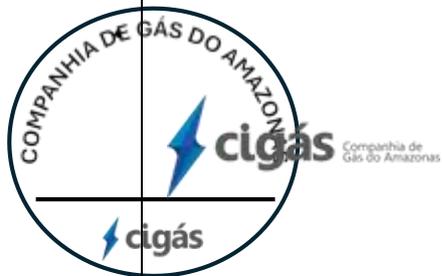
**13.2.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**13.2.20.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

**13.2.21.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

**13.2.22.** Enviar as informações de crédito em tempo hábil.





		<b>PROJETO BÁSICO</b>	Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	14	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>					

**13.2.23.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas no objeto contratado.

**13.2.24.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção a aplicação de eventuais multas contratuais.

**13.2.25.** Realizar a gestão dos cadastros de novos colaboradores, bem como efetuar as exclusões dos colaboradores demitidos em tempo hábil, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

**13.2.26.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO por intermédio de empregados próprios designados para este fim.

**13.2.27.** Verificar se os materiais fornecidos pela CONTRATADA, está dentro das especificações contratadas, rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste CONTRATO e seus anexos.

**13.2.28.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade constatada no fornecimento dos materiais contratados.

#### **14. REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO:**

**14.1.** Eventuais reajustes a serem aplicados deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**.

#### **15. GARANTIA DO SERVIÇO:**

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica da execução do objeto ofertado, corrigindo ou reparando todo o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, decorrente de uso normal, durante toda a vigência do contrato.

**15.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.

#### **16. GARANTIA CONTRATUAL:**

**16.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, nos termos do artigo 94, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	15	de	21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**16.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

**16.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**.

**16.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**16.5.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.6.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou Dolo durante a execução do contrato;

**16.7.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

**16.8.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**16.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**16.10.** A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

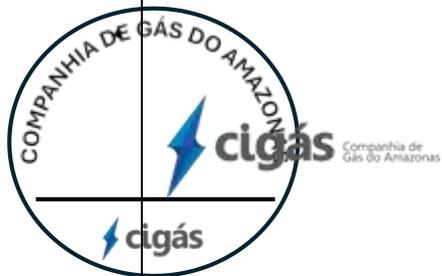
**16.11.** Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na conta da **CIGÁS**.

**16.12.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

**16.13.** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



PROJETO BÁSICO		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FOLHA:	16	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**16.14.** Não será executada a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**16.15.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste item.

**16.16.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

**16.17.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**.

## **17. ORIGEM DOS RECURSOS:**

**17.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto desta contratação serão custeados pela Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**, previstos para o exercício de 2025, Item 5.1.1.03.002 - Alimentação grupo 5 e 4.2.1.03.001 – Alimentação grupo 4 que se refere a despesas com empresas especializadas em fornecimento de serviços de refeição e alimentação. Conforme orçamento de Despesa Operacional de 2025, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **18. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela gerência competente, segundo a legislação vigente, no prazo de até 20 (vinte) dias, após sua aprovação, ficando condicionado a apresentação dos documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

**18.2.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, válidos.

**18.3.** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	17	de	21
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS</b>				

**CONTRATADA** providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**18.4.** As condições e formas de pagamento também estabelecidas na minuta do **CONTRATO**.

**18.5.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento apenas dos créditos referentes aos cartões de refeição e alimentação, bem como dos valores extras, mensalmente, conforme a solicitação feita pela **CIGÁS**.

## 19. DA MATRIZ DE RISCOS:

**19.1.** Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto Básico os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Tipo de Risco	Motivo	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
Atraso na execução dos serviços contratados	Deficiência de matéria prima, equipamentos de mão de obra com fornecedor. Problemas com a manutenção do contrato. Problemas com transporte.	X	
Atraso na disponibilidade de crédito	Problemas na disponibilidade da rede ou internet. Indisponibilidade do sistema.	X	
Atraso no pagamento do objeto	Problema com fluxo de caixa da contratante.		X
Atraso no pagamento do objeto	Falta de documentos exigida em contrato para pagamento.	X	
Ausência de atualização de rede credenciada	Dificuldade com planejamento ou ausência de força de trabalho e outros.	X	
Atraso no início da execução do serviço contratado	Atraso por parte do contratante na disponibilidade do projeto.		X

## 20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



		<b>PROJETO BÁSICO</b>	Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	18	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>					

**20.1.** O acompanhamento e a fiscalização do futuro Contrato e de sua execução serão realizados por colaborador da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, da Companhia de Gás do Amazonas – **CIGÁS**.

**20.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**20.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

**20.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **21. PROPRIEDADE, SIGILO, RESTRIÇÕES:**

**21.1.** A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todas as informações, dos dados e informações referentes ao objeto ofertado, sob as penas da Lei, inclusive os que lhe forem transmitidos pela **CIGÁS**.

**21.2.** A **CONTRATADA** deverá se comprometer manter em sigilo qualquer informação gerada no âmbito da **CONTRATANTE**, durante a execução das atividades objeto deste Projeto Básico e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto.

**21.3.** Para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título e comitentes.

**21.4.** O descumprimento da obrigação do sigilo e confidencialidade importará:

**21.5.** Na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

**21.6.** Em qualquer hipótese, na responsabilidade por percas e danos.

**21.7.** Adoção de remédios jurídicos e sanções cabíveis por força das legislações pertinentes.

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>	FOLHA:	19	de	21
	TÍTULO:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS</b>				

**21.8.** Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidades grave.

**21.9.** Só serão legítimos como motivos de execução à obrigatoriedade de sigilo, a concorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

**21.10.** A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

**21.11.** Houve prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade.

**21.12.** A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

**21.13.** Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à **CONTRATANTE**, previamente à liberação, e sendo o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento a **CONTRATANTE**.

**21.14.** Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento a **CONTRATANTE**.

## **22. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTE:**

**22.1.** Para a comunicação entre as partes, dentro do contrato ou ao que se fizer necessário, será utilizado o envio de comunicações oficiais escritos, através do endereço Avenida Torquato Tapajós, nº 6100, Flores – Manaus – AM, CEP: 69058-830, para ciência e providências.

## **23. DAS PENALIDADES:**

**23.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 82, da Lei Federal nº 13.303/2016 e Artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CIGÁS**.

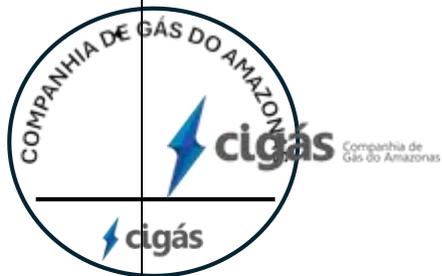
**23.2.** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** o direito da ampla defesa e do contraditório.

**23.3.** Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

**23.4. ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorreram pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**23.5. MULTA**, na forma persista neste instrumento contratual; e





PROJETO BÁSICO		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
GERÊNCIA:	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FOLHA:	20	de	21
TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**23.6. SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**23.7.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme estabelecido no § 2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**23.8.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva inexecução contratual.

**23.9.** A **CONTRATADA** poderá apresentar DEFESA PRÉVIA, para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela **CONTRATANTE**, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da respectiva notificação, caso em que a **CONTRATANTE** comunicará, em prazo hábil, a manutenção ou relevação (dispensa) da respectiva penalidade.

**23.10.** A aplicação das sanções administrativas impostas à **CONTRATADA** é de competência exclusiva da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**, à Diretoria Executiva desta última, a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a **CONTRATADA** apresente a respectiva DEFESA PRÉVIA.

**23.11.** Serão aplicadas as seguintes multas:

**23.12.** 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** por dia de inexecução ou de atraso injustificado na entrega, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento).

**23.13.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, para o caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, inclusive solução de continuidade.

**23.14.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

**23.15.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**23.16.** As justificativas referentes a atrasos, na entrega dos materiais, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**23.17.** A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pela **CIGÁS**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

**24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

	<b>PROJETO BÁSICO</b>		Nº:	PB – 098/2024	Rev.	00
	GERÊNCIA:	<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</b>		FOLHA:	21	de 21
	TÍTULO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE EM CARTÃO ÚNICO, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS MENSAIS, SENDO ESTE FLEXÍVEL E CUMULATIVOS, PODENDO SER BANDEIRADO DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – <b>CIGÁS</b>				

**24.1.** Declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC/**CIGÁS**.



Manaus, 01 de novembro de 2024.

**Elaboração:**

\_\_\_\_\_  
 Marcelle Queiroz Lima  
 Assistente Administrativo  
 GEDEP/CIGÁS

**Aprovador:**

\_\_\_\_\_  
 Dennis de Jesus Costa  
 Gerente de Desenvolvimento de Pessoas  
 GEDEP/CIGÁS

**ANEXO A**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

COMISSÃO DE ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA CIGÁS

ASSUNTO: Credenciamento para especializada em administração, intermediação, fornecimento e gerenciamento de benefícios de refeição e alimentação, preferencialmente em cartão único, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo este flexível e cumulativos, podendo ser bandeirado destinados a atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – Cigás.

A \_\_\_\_\_ (nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em **credenciar-se** perante a COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS, como empresa especializada em administração, intermediação, fornecimento e gerenciamento de benefícios de refeição e alimentação, preferencialmente em cartão único, por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo este flexível e cumulativos, podendo ser bandeirado destinados a atender às necessidades da Companhia de Gás do Amazonas – Cigás.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento oriundo do Projeto Básico n. 092/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, cargo, n. da carteira de identidade e CPF do representante legal e/ou procurador da Empresa e/ou Cooperativa interessada e assinatura

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Utilizar papel timbrado da Empresa.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE REPRESENTAÇÃO

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/CIGÁS

Manaus/AM

.....(empresa), estabelecida à ....., telefone,....., nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor (a).....(qualificação), ao qual confere poderes para **representá-la** perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CIGÁS e a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/CIGÁS, em especial no CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – CPL/CIGÁS, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, recorrer, renunciar ao direito de recorrer, desistir, fazer declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

MANAUS, XX DE xxxxxxxxxxxxxx DE 20XX

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemelhado da Empresa).

**FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018.**

(Nome e Assinatura: Representante Credenciado)

**FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018.**

**Observação 1.: Esta carta deverá ser entregue à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA CIGÁS, pessoalmente pelo representante credenciado, na hora marcada para início da Sessão e deve estar fora do Envelope.**

**Observação 2.: Serão aceitas assinaturas digitais, desde que, no momento da apresentação, seja possível a verificação de sua autenticidade pela CEC/CIGÁS.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal (ou procurador), Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do representante legal

**(Firma reconhecida em cartório, atentando ao disposto na Lei n. 13.726/2018).**

**Obs.: Utilizar papel timbrado da Empresa**

## ANEXO V - CHECK LIST

<b>CRENCIADA:</b>	<b>CNPJ:</b>
-------------------	--------------

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	SITUAÇÃO	OBS
<b>1.</b>	<b>CRENCIAMENTO</b>		
1.1	Instrumento Particular de Procuração ou Termo de Representação		
<b>2.</b>	<b>RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		
2.1	Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto credenciado relativo a contratos com pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o atendimento mínimo a empresas com 250 usuários, que evidencie(m) o histórico de fornecimento, na forma do disposto no inciso II do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 60, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIGÁS.		
2.2	Apresentar Declaração ou documento equivalente que evidencie a informação da rede de abrangência superior a 1000 estabelecimentos credenciados.		
2.3	Apresentar Declaração que evidencie o cumprimento do Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023.		
<b>3.</b>	<b>RELATIVOS À CONSULTA CADASTRAL</b>		
3.1	<b>Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</b> , documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE.		
3.2	<b>Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF.</b>		
3.3	<b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS</b> , mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a> ).		
3.4	<b>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</b> , supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, constante no portal da internet ( <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ).		
<b>4.</b>	<b>RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
4.1	Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento.		
4.2	<b>Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social</b> em vigor, <b>juntamente</b> com as suas respectivas alterações posteriores (caso elas existam) e/ou a versão consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial (sociedades comerciais) e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata (devidamente arquivada no órgão competente) da Assembléia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação, pela imprensa, da ata arquivada, além de contemplar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.		
4.3	<b>Registro Comercial</b> , no caso de <b>empresa individual</b> , contendo, em seu objeto social, a atividade compatível ao ramo, concernente ao objeto do presente certame.		
4.4	Se <b>Microempresa – ME</b> ou <b>Empresa de Pequeno Porte – EPP</b> , deverá comprovar esta condição mediante apresentação de <b>CERTIDÃO SIMPLIFICADA</b> expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou <b>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO</b> , conforme Modelo de Declaração ME/EPP, Anexo IV do Edital.		
4.5	A <b>Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI</b> , cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a> .		

4.6	<b>Decreto de autorização</b> , em se tratando de <b>empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país</b> , e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores		
4.7	<b>Cédula de Identidade</b> ou qualquer outro documento equivalente ( <b>com foto</b> ) dos Sócios (Administradores) da empresa;		
4.8	Alvará de licença de funcionamento da sede expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.		
<b>5.</b>	<b>RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
5.1	<b>Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial</b> (conforme Lei n. 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.		
5.2	<b>Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado</b> do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.		
<b>6.</b>	<b>RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>		
6.1	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Federal e o INSS</b> , através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, válida.		
6.2	Prova de regularidade relativa ao <b>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</b> , demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida.		
6.3	Prova de regularidade para com a <b>Fazenda Estadual e Municipal</b> do domicílio ou sede da licitante, válida.		
6.4	Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a <b>Justiça do Trabalho</b> , feita mediante a apresentação de <b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</b> , conforme disposto na Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011 e <b>Resolução Administrativa n° 1.470/2011</b> do TST, emitida através do site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> , válida.		
<b>7.</b>	<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>		
7.1	Material de Comunicação e Marketing - apresentar material informativo sobre sua atuação, destacando vantagens e diferenciais competitivos de seus serviços ou produtos, com o objetivo de disponibilizá-los como opção aos beneficiários. O material deve conter: a) Resumo institucional e área de atuação; b) Descrição objetiva das vantagens oferecidas aos beneficiários; c) Contatos para atendimento (e-mail, telefone e outros meios).		

<b>CONCLUSÃO DA ANÁLISE – ÁREA RESERVADA PARA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.</b>		
Documentação de Habilitação dentro dos parâmetros previstos?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Observações gerais:		
Documentação aprovada? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Conferido por:	Validado por: